



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARLON FRED OLIVEIRA MATOS

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 958/2021
DATA: 19/02/2021
Ass: [assinatura]

Projeto de Lei 52 /2021

“Autoriza a instituição do Programa de Inclusão Digital para Terceira idade através de cursos de Tecnologia da Informação do Conhecimento-TICs e treinamento a Jovens Aprendizes que disseminarão o conhecimento a idosos, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios, Termos de Parcerias, com entidades de ensino superior e médio e/ou com entidades especializadas para a implantação de cursos de Tecnologia da Informação do Conhecimento -TICs a jovens aprendizes que serão monitores e agentes de inclusão digital a idosos nos Centros de Convivência para Idosos e/ou outros estabelecimentos de acolhida de idosos no Município da Serra.

Parágrafo Único - Os cursos serão ministrados por estagiários das próprias entidades, devendo ser reconhecidos como estágio profissional, com a expedição de certificado, não tendo ônus algum para a Prefeitura da Serra.

Art. 2º -As aulas aos jovens aprendizes serão ministradas em horário disponível na rede municipal de ensino, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas, e nos outros locais em horários também disponíveis.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, a fazer parcerias com a iniciativa privada ou com pessoas físicas para que adotem o Programa





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARLON FRED OLIVEIRA MATOS

e doem computadores novos ou usados que já não estão mais em uso para implantação deste programa, sem custo para a Administração Municipal.

Art. 4º - O Curso de Formação e Treinamento dos Jovens Aprendizizes será remunerado como Bolsa Escola.

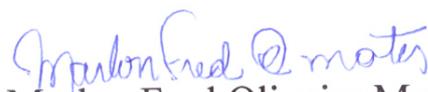
Art. 5º - Aprovados no Curso formativo e de treinamento, os Jovens Aprendizizes ministrarão aulas a pessoas acima de sessenta anos de idade nos Centros Municipais de Convivência do Idoso ou instituições de acolhida de idosos, Asilos e instituições assemelhadas sendo remunerados como Bolsa Estágio.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 17 de fevereiro de 2021.


Marlon Fred Oliveira Matos

Vereador

